



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

EXMO. SR.

**MARLON DO KIOSKI**

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CENTENÁRIO DO SUL - PR

## INDICAÇÃO Nº 069/2026

O VEREADOR, infra-assinado, com assento a Câmara Municipal, nos termos regimentais, em **REGIME DE URGÊNCIA** em ouvindo o Plenário, **INDICA** ao chefe do Poder Executivo Municipal, através do setor competente, **viabilizar um Projeto de Lei, conforme anexo, que reconhece a profissão de Condutor de Ambulância no âmbito do município de Centenário do Sul, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.998/2014 e Lei Federal nº 15.250/2025.**

**JUSTIFICATIVA: V E R B A L**

Plenário Maurício Fagundes de Souza, em 23 de abril de 2026

  
**MARLON DO KIOSKI**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

## PROJETO DE LEI Nº - Do Poder Legislativo

**"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA PROFISSÃO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO CENTENÁRIO DO SUL/PR, CONFORME ESTABELECE A LEI FEDERAL 12.998/2014, e LEI FEDERAL Nº 15.250/2025."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica reconhecida a profissão de condutor de ambulância no município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº 12998/2014 e Le Federal nº 15.250/2025, que reconhece a profissão.

**Art. 2º** - Fica assegurado a disponibilização de vagas específicas para condutores de ambulâncias quando da realização de concurso público gerido pelo município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

**Art. 3º** - As empresas privadas que receberem os serviços de remoção de acidentados através de ambulâncias estabelecidas no Município, incluindo a Secretaria Municipal de Saúde deste Município deverão as atuais contratações aos moldes do que estabelece no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Fica proibido o traslado de pacientes em ambulâncias sem equipe completa de enfermagem.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Centenário do Sul/PR, em 22 de abril de 2026.**

MARLON CRUZ PREMOLI

**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

## JUSTIFICATIVA

Esta propositura visa adequar a profissão de condutor de ambulância, criada pela Lei Federal nº 12998/2014, de 18 de junho de 2014, para que passe a ter o devido reconhecimento no Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

Contudo a categoria dos condutores de ambulância vem desenvolvendo uma séries de ações que diferenciam dos demais motoristas, ou seja, para o exercício legal da profissão, o condutor recebe treinamento específico que garante o conhecimento de técnicas próprias com capacidade, inclusive de salvar vidas em caso de necessidade ao transportar pacientes.

Relata-se que, com o devido reconhecimento no Município de Centenário do Sul, a categoria avança suas conquistas, bem como garante uma melhor qualidade nos serviços do setor de saúde.

**Centenário do Sul/PR, em 22 de abril de 2026.**

MARLON CRUZ PREMOLI  
**VEREADOR**